



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR

CONTRATO Nº 043/2021

DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE, QUE ENTRE SI FAZEM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A – CEASA/PR E A EMPRESA **MÜLLER E PREI AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, SOB DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2021, EM CONFORMIDADE COM O CONTIDO NO PROCESSO Nº 18.180.790-3.

Pelo presente instrumento, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. CEASA/ PR**, sociedade de economia mista, com CNPJ nº. 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Av Silva Jardim nº 303, bairro Rebouças, em Curitiba, neste ato representada por seus Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador do RG nº 6.486.882-9 e do CPF nº 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO** portador do RG nº 1.178.639-1/PR e do CPF nº 358.668.459-20, doravante **CONTRATANTE**, e a empresa **MULLER E PREI AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob n. 12.018.605/0001-99, com sede na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento n. 1200, sala 04, bairro Ahú, CEP 80.540-280, em Curitiba, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ELIANE SCOTO DE FREITAS**, portador do RG nº 10.491.407-1 -SSP/PR, CPF nº 672.941.890-72 e **PAULO ROBERTO EYNG** portador do RG nº 12.540.692-0 SSP/PR e CPF nº 609.432.549-49, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pela Lei Federal n. 13.303/16 e pela proposta da **CONTRATADA**, conforme as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de auditoria independente, consultoria e assessoria, para as demonstrações contábeis do exercício de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para consecução dos objetivos constantes na presente cláusula, serão prestados os seguintes serviços:

a) Realização de Auditoria nas demonstrações financeiras da **CONTRATANTE** relativas ao exercício de 2022, através de visitas trimestrais, compreendendo:

a¹) Atendimento ao Artigo 7º Lei nº 13.303/2016 e Artigo 12 do Decreto nº 8.945/2016, por força das adequações previstas na Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.495 de 27 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal dos Municípios, quanto à elaboração e divulgação de informações contábeis trimestrais. a²) Exame das demonstrações financeiras trimestrais e anuais, para o exercício de 2022 que compreenderam os balanços patrimoniais, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração dos Resultados Abrangentes, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Fluxo de Caixa. Demonstração do Valor Adicionado e Notas Explicativas;

b) Em conjunto com os trabalhos das demonstrações financeiras, deverão ser realizadas auditorias em áreas específicas:

b¹) auditoria /fiscal/tributária;

b²) auditoria trabalhista/previdenciária;

b³) auditoria nos controles e procedimentos internos;

b.4) apresentação dos principais indicadores econômicos-financeiros, considerando para fins comparatividade, o período anterior;

c) Emissão de parecer de auditoria, assessoramento na elaboração



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR

das demonstrações contábeis e das notas explicativas, assim como sobre o tratamento contábil a ser atribuído a qualquer evento que venha a ter reflexos diretos sobre as demonstrações contábeis, referente ao exercício findo em 31/12/2022;

- d) Participação, quando solicitado, nas reuniões do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria e Gerência Financeira, além das Assembleias Gerais;
- e) Auxílio no preparo das Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas com a correspondente Emissão do Parecer dos Auditores Independentes;
- f) Auxílio no preenchimento, da ECD, ECF, PER/COMP e demais arquivos eletrônicos destinados a atender os órgãos fiscalizadores, incluso as retificações;
- g) Auxílio nos encaminhamentos de respostas em possíveis questionamentos administrativos oriundos dos órgãos fiscalizadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao final dos trabalhos executados, deverá ser emitido Relatório Circunstanciado sobre eventuais problemas e/ou irregularidades constatadas, citando as implicações de ordem legal, bem como, sempre que possível, apresentar sugestões e ou recomendações para a devida regularização frente às normas brasileiras de contabilidade, na segurança dos controles internos, em atendimento à legislação tributária, previdenciária, trabalhista e comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 49.922,00 (quarenta e nove mil, novecentos e vinte e dois reais), em (8) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 6.240,25 (seis mil, duzentos quarenta reais e vinte cinco centavos). A primeira será paga no início dos trabalhos em 2022 e as subsequentes 30 dias após o vencimento da primeira, da segunda e assim sucessivamente, estando incluso nos preços todos os impostos, encargos sociais e demais despesas para a execução dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos estipulados nesta cláusula, não abrangem despesas de viagem, estada, locomoção ou diárias de técnicos da CONTRATADA, por serviços efetuados no interior do Estado do Paraná, desde que necessárias e devidamente autorizadas. Serão considerados à parte e reembolsadas mediante a comprovação do valor efetivamente despendido, de acordo com a Tabela da CONTRATANTE, que será de forma similar ao dispensado a seus próprios funcionários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados com recursos próprios, através de boletos bancários ou crédito em conta-corrente informada por escrito pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento mensal pelos serviços prestados condiciona-se à apresentação pela contratada de prova de sua regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do FGTS e INSS.

CLÁUSULA QUARTA– DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, a CEASA/PR poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 82, 83 e 84 da Lei 13.303/16, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR

- a) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso da prestação dos serviços em prazo superior à 10 (dez) dias, podendo ser cumulada com a rescisão contratual, se o atraso persistir por mais de 30 (trinta) dias;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se a CONTRATADA injustificadamente desistir de

assiná-lo. O recolhimento das multas referidas nos subitens acima deverá ser feito através de guia própria, à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

Este contrato vigorará data desde a data de sua assinatura e até o encerramento dos serviços contratados, materializados com a entrega dos relatórios das DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS relativas ao período contratado bem como dos arquivos eletrônicos transmitidos à Receita Federal do Brasil. São eles: ECD – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL; ECF - ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL, ECD REINF, SPED PIS/COFINS e DCTF.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Para a execução dos trabalhos de Auditoria referentes ao objeto, do contratado de prestação de serviços, será alocada equipe de técnicos devidamente habilitada, com respectivos registros no Órgão de Classe, devendo a empresa deverá estar habilitada junto ao CRC – Conselho Regional de Contabilidade, CFC – Conselho Federal de Contabilidade e CVM – Comissão de Valores Mobiliários. Deverá também, comprovar a sua regularidade perante os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, bem como diante do FGTS-CEF e Previdência Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços objeto deste instrumento, serão executados na sede da CEASA/PR, na Avenida Silva Jardim, nº 303, bairro Rebouças, CEP nº 80.230.000 Curitiba – Paraná, e nas unidades regionais, localizadas no Estado do Paraná, por necessidade de trabalho ou quando solicitado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A equipe técnica cumprirá carga horária suficiente para a plena execução dos trabalhos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Emergencialmente, quando necessário e solicitado pela Contratante, para tratar de assuntos pertinentes aos serviços objeto do presente, a Contratada disponibilizará um membro da equipe técnica, após formalizada a solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE designará como Gestor deste Contrato, **JOÃO ATAÍDE DA COSTA** portador do RG nº 199.799-0 e do CPF nº 076.861.619-00 e Fiscal, **ELIZETE ALINE MILÃO GIL**, portadora do RG nº 3.685.410-3 e do CPF o nº 583.930.139-68.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, a quem quer que seja ou à terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;



ePROCOLO



Documento: **CONTRATO0432021MULLERPREIAUDITINDEPENDENTESassinadoemp.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 12/11/2021 16:18, **Eder Eduardo Bublitz** em 16/11/2021 08:20.

Assinatura Avançada realizada por: **Joao Ataide da Costa** em 12/11/2021 16:02, **Elizete Aline Milao Gil** em 16/11/2021 15:10.

Assinatura Simples realizada por: **Sheila Cristine dos Santos** em 16/11/2021 16:51.

Inserido ao protocolo **18.180.790-3** por: **Sheila Cristine dos Santos** em: 12/11/2021 08:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
26d15a339aa46ca63e7df31bc57fa2b5.